



Ministério da
Fazenda



Contrato RFB/Copol nº 12/2017 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Fundação Dom Cabral (FDC), para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para realização de um “Workshop Alta Liderança RFB”, direcionado à Alta Gerência Estratégica da RFB (18 gestores), como também, a realização de 5 (cinco) turmas do “Programa Liderança Transformadora RFB”, tendo como público-alvo os gestores da RFB de níveis I, II, III e IV (195 gestores).

Aos 25 dias do mês de JULHO do ano de 2017, a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Fundação Dom Cabral (FDC), inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92, com sede na Avenida Princesa Diana, nº 760, Lagoa dos Ingleses – Nova Linda/MG - CEP 34.018-006, neste ato, representada pelo Sr. ANTÔNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Presidente Executivo, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de prestação de serviços de treinamento/aperfeiçoamento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso VI do art. 13 c/c §1º e inciso II do art. 25, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme declaração da Coordenadora-Geral de Programação e Logística, ratificada pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil, prestada nos autos do processo nº 10168.000242/2017-09, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as partes sujeitas às disposições desta mesma lei e às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, por meio de inscrição de servidores do quadro permanente da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no “Workshop para Alta Liderança RFB”, direcionado à Alta Gerência Estratégica (18 gestores), e no “Programa Liderança Transformadora RFB”, tendo como público-alvo os gestores da RFB de níveis I, II, III e IV (195 gestores).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, no que não o contrariar, às disposições constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O “Workshop para Alta Liderança RFB” será realizado em Brasília/DF, em local ainda a ser definido, em 1 (uma) turma presencial, em 1 (um) dia de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O “Programa Liderança Transformadora RFB” será ministrado em 5 (cinco) turmas presenciais de 24 (vinte e quatro) horas cada uma, distribuído em 3 dias de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Disponibilizar serviços de treinamento, conforme as especificações exigidas no presente instrumento, na Proposta Comercial apresentada e no Projeto Básico;
- II. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do contrato avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- III. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos no Projeto Básico, neste Contrato e na Proposta comercial apresentada;
- IV. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão do fornecimento do objeto;
- V. Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução do fornecimento do objeto, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da RFB, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza dentro do recinto de realização dos eventos;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à RFB ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o fornecimento incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a RFB;
- VII. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- VIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IX. Indicar corpo docente com a devida experiência acadêmica ou profissional para a condução da ação de capacitação contratada, que não pode ser diferente daquele designado na proposta comercial;
- X. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Contrato;
- XI. Indicar um representante para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE;
- XII. Promover a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito a ação de capacitação e obtiverem a frequência mínima de 100% (cem por cento), sendo que não será aceito abono para faltas ou requerimento pelas chefias;
- XIII. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;
- XIV. Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



instruções e orientações desta observada as obrigações deste instrumento, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Promover a divulgação dos eventos com vistas a inscrição dos servidores nas turmas;
- II. Encaminhar à FDC, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem cada evento, a relação de nomes de participantes, para viabilizar a inscrição;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto contratado;
- IV. Acompanhar a efetividade da participação dos servidores nos eventos, mediante controle de frequências;
- V. Indicar servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- VI. Receber a Nota Fiscal emitida pela Fundação Dom Cabral e efetuar o pagamento dos serviços executados à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Considerando que as capacitações em tela, certamente permitirão o desenvolvimento das competências individuais dos gestores da RFB, atendendo aos objetivos propostos na política de capacitação da RFB, e em especial os constantes no Programa de Educação Corporativa (Proeduc), bem como de acordo com a Portaria RFB nº 1.799, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Gerencial da RFB (DGR), alinhada ao Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que regula a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (PNDP), e tendo em conta a singularidade do serviço objeto deste Contrato, esta será regida pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Todas as atividades dos eventos serão realizadas a partir de encontros presenciais que deverão contemplar aspectos práticos e teóricos, com ênfase em atividades vivenciais, interativas e participativas. Serão realizados diálogos e atividades práticas como dinâmica de grupo, role-playing, discussão de filmes e textos literários, estudo de caso e transposição para o contexto da RFB, conforme o especificado no Projeto Básico, na Proposta da Contratada e no disposto neste instrumento:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - O presente contrato tem valor de R\$ 513.827,00 (quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RFB somente efetuará o pagamento após a realização do Workshop Alta Liderança RFB e das cinco turmas do Programa Liderança Transformadora RFB, mediante comprovação da participação dos servidores que será feita com a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da frequência assinada pelos participantes, além da cópia da Avaliação de Reação aplicada pela empresa ao final de cada evento realizado, o que permitirá verificar se os objetivos foram alcançados, e determinante



para a aceitação dos serviços. O pagamento será feito por meio de emissão de Ordem Bancária à CONTRATADA, com o devido ateste do representante da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenização, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na RFB em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de cada pagamento será verificado pela CONTRATANTE, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA, bem como será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, e atestada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da RFB, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Caso a empresa contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho/Ação Orçamentária 04.125.2110/20VF, Natureza de Despesa 3390.39.48 – Serviço de Seleção de Treinamento, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2017NE800259, de 7 de julho de 2017, no valor de R\$ 513.827,00 (quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte e sete reais), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa SLTI – MP nº 02, de 2008, especialmente do contido nos artigos 31 a 35.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao Fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo nas penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as comunicações relativas ao presente



Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal deste Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - A execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como as consequências impostas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pelo Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pela CONTRATANTE	7
11	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8



[Handwritten signature]



Item	INFRAÇÃO	GRAU
12	cometer inexecução parcial do Contrato	9
13	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
14	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
15	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
16	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeita, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, que será aplicada sempre por escrito, sendo recomendável a sua aplicação no caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, que acarretem transtornos ao desenvolvimento do serviço, desde que não caiba a aplicação de pena mais grave;
- II. **Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, no percentual de 0,033% sobre o valor do serviço empenhado, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- III. **Multa** pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;
- IV. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos exatos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- II. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- III. Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- IV. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total.

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** que, em razão do presente Contrato:

I. tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da contratação;

III. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICIÊNCIA- O presente Contrato




terá validade depois de aprovado pelo Senhor Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SUCOR/COPOL e eficácia a partir da data de assinatura desse contrato.

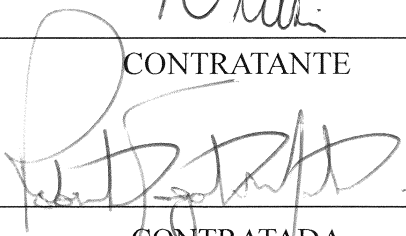
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-á dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Dicon/RFB, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



CONTRATANTE




CONTRATADA

Roberto Sagot Monteiro
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome:


Kleber Silva Leite Pinto
Gerente Executivo de Finanças
e Controladora
CPF: [REDACTED]

Nome:



Giselle Chuter
Matricula 1811687
DICON/COPOL/RFB





Table with 4 columns: Municipality Name, State, UF, and Date. Lists various municipalities such as MUNICIPIO DE PONTA PORÁ, MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA, etc.

Table with 4 columns: Municipality Name, State, UF, and Date. Lists various municipalities such as MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO, MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS, etc.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 170010

Nº Processo: 10168000242201709. INEXIGIBILIDADE Nº 18 2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 19268267000192. Contrato: FUNDACAO DOM CABRAL -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da RFB. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 25/07/2017 a 30/12/2017. Valor Total: R\$513.827,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800259. Data de Assinatura: 25/07/2017.

(SICON - 31/07/2017) 170010-00001-2017NE800259

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017 - UASG 170010

Nº Processo: 10166722952201703 . Objeto: Pregão Eletrônico - Assessoria à Fiscalização de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia de elaboração de Projetos Básicos completos para Reforma de Edifício da Receita Federal do Brasil. Ala 2 do Anexo do Bloco O - Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/08/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco "B" Anexo "A" 2º Andar, Sala 203 BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170010-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DORALICE RAMOS SOARES FELIX p Divisão de Licitações

(SIDE - 31/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170109

Número do Contrato: 8/2016. Nº Processo: 10140722314201691. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10648254000174. Contrato: BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS -LTD.A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo registrar alterações contratuais:Acrescimo (22,97%, sendo 1 posto item.1,4 postos item.7, 2 postos item.18, 120 diárias ao item 19 e Supressão(1,69%), sendo 1 posto item 11. Fundamento Legal: lei 8666/93 - Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$93.703,21. Fonte: 150251030 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 20/07/2017.

(SICON - 31/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170192

Número do Contrato: 5/2016. Nº Processo: 14108720074201648. INEXIGIBILIDADE Nº 2 2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contrato: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12(doze) meses, com inicio em 11/07/2017, término em 10/07/2018, com observância ao artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. Fundamento Legal. Conforme Lei 8.666/93. Vigência: 11/07/2017 a 10/07/2018. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800196. Data de Assinatura: 05/07/2017.

(SICON - 31/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017080100072

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - UASG 170066

Nº Processo: 10410723136201770 . Objeto: Pregão Eletrônico - Formalização de ata de registro de preços para fins de futura aquisição de bens de consumo (ÁGUA MINERAL NATURAL). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Sa e Albuquerque, 541 -Jaraguá MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170066-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALVARO JOSE SILVA TORRES Pregoeiro (SIDE - 31/07/2017) 170066-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 - UASG 170047

Nº Processo: 10469721287201718 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Substituição da cobertura em estrutura de madeira, telhamento em fibrocimento e respectivas calhas do Edifício-Sede da DRF/NAT, localizada na Esplanada Silva Jardim, nº 83, Ribeira, na Cidade do Natal/RN, com elaboração de Projeto Executivo e fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, materiais, peças e equipamentos necessários à entrega definitiva dos serviços, de acordo com projetos correlatos e consonante às especificações técnicas descritivas, exigências e condições constantes do Anexo I deste Edital, com as normas técnicas da ABNT e demais correlacionadas. O Projeto Executivo a ser fornecido pela CONTRATADA apresentará o Projeto Estrutural definitivo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/08/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Silva Jardim, 83 - Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170047-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE VALTER FERREIRA Chefe da Sapol dif/nat

(SIDE - 31/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017

PREGÃO Nº 2 2017 O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO E PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SRRF04 toma público que foram assinadas em 27/07/2017 a seguinte Ata de Registro de Preços: Para a contratação da pessoa jurídica JPH BARROS COMERCIAL EIRELI - ME - CNPJ nº 26.892.450/0001-20, pelos valores unitários de R\$ 408,00 para o item 06 e de R\$ 419,00 para o item 08. Foi registrada a quantidade de 82 unidades para o item 06 e de 269 unidades para o item 08. A Ata vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

JOSÉ CARLOS DE MELO SILVA Chefe DIPOL/SRRF04 Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170226

Número do Contrato: 2 2016. Nº Processo: 12689720643201636. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04278447000188. Contrato: VERA CRUZ SERVICOS LTDA - ME -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato ALFSDR nº 02/2016 para o período de 10/08/2017 a 09/08/2018. Fundamento Legal: 8666/93 - Vigência: 10/08/2017 a 09/08/2018. Valor Total: R\$97.301,52. Fonte: 150251030 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 31/07/2017.

(SICON - 31/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 170226

Número do Contrato: 3 2015. Nº Processo: 12689720757201686. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 14828536000104. Contrato: L&S SO-LUCOES EM SERVICOS DE -LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato ALFSDR nº 03 2015 para o período de 17/08/2017 a 16/08/2018. Fundamento Legal: 8666/93 - Vigência: 17/08/2017 a 16/08/2018. Valor Total: R\$55.403,04. Fonte: 150251030 - 2017NE800006. Data de Assinatura: 31/07/2017.

(SICON - 31/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 170226

Número do Contrato: 4 2015. Nº Processo: 12689720758201621. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 14828536000104. Contrato: L&S SO-LUCOES EM SERVICOS DE -LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato ALFSDR nº 04 2015 para o período de 17/08/2017 a 16/08/2018. Fundamento Legal: 8666/93 - Vigência: 17/08/2017 a 16/08/2018. Valor Total: R\$38.987,76. Fonte: 150251030 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 31/07/2017.

(SICON - 31/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170327

Número do Contrato: 5 2016. Nº Processo: 13558720826201618. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 14387146000146. Contrato: URPSA - OBRAS, CONSERVACAO E -SERVICOS EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 05/2016, visando a continuidade dos serviços de recepção e carregador para a Delegacia da RFB em Itabuna-BA e suas unidades subordinadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R\$302.303,76. Fonte: 150251030 - 2017NE800015. Data de Assinatura: 10/07/2017.

(SICON - 31/07/2017) 170327-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 3/2016 Subrogada pela UASG: 170088 - SUPREGIONALRECEITA FEDERAL 6ARF/MG Nº Processo: 10680720917201641. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 09167445000135. Contrato: APER-PHIL VIGILANCIA EIRELI -Objeto: Rescisão unilateral do Contrato